



Prefeitura Municipal de Jardim
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 489/83

De 24 de Março de 1.983.-

DISPÕE SÔBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL.

Cel. José Vicente de Sanctis Pires, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Jardim aprovou e Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Secretaria de Saúde e Promoção Social.

§ Único - Para o corrente exercício, devido ao orçamento programa, plano de aplicação e outros documentos contábeis, permanecerá sob o título de Setor de Saúde.

Art. 2º - Para o ocupante do cargo de Secretário, será o previsto no símbolo CC-1 e os demais, serão enquadrados de acordo com a padronização Municipal.

Art. 3º - As despesas para o cumprimento da presente Lei, correrão à cargo da própria orçada em cada exercício.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardim, 24/03/1.983.

Cel. José Vicente de Sanctis Pires
Prefeito Municipal